



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS  
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

C/Conhecimento:

- Comando Regional da PSP
- Comando Regional da GNR

Enviado por:  
EMAIL

Exmos. Senhores  
**Club Sports da Madeira**  
Rua dos Aranhas, 53, 2º andar, Sala F  
9000-044 Funchal  
[secretariado@ralivm.com](mailto:secretariado@ralivm.com)

Secretaria Regional de Equipamentos e

Sua referência:

Sua comunicação de:

IMT – IP-RAM

N. : SREI/5457/2025

2025-07-09

SAIDA

**Assunto: Realização do Rali da Madeira – circulação na via pública.**

Considerando a realização a edição de 2025 do Rali da Madeira entre os dias 31 de julho e 2 de agosto, vimos, por este meio, solicitar os Vossos bons ofícios, no sentido de sensibilizar sobre opções a adotar por todos os inscritos nesta tão prestigiada prova desportiva, de forma a respeitar as regras de admissibilidade de circulação na via pública para veículos participantes em competições desportivas.

Todos os participantes em eventos de natureza desportiva realizados na Região Autónoma da Madeira que pretendam circular na via pública pelos próprios meios, quer nos troços de ligação, quer nas suas deslocações nas 48h00 anteriores ao início do evento<sup>1</sup> e às 48h00 posteriores ao término do evento<sup>2</sup>, devem cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 180/2014, de 24 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico de aprovação, atribuição de matrícula, alteração de características e inspeção de veículo automóvel e de ciclomoteres, motociclos, triciclos e quadriciclos participantes em competição desportiva para efeitos de circulação na via pública, bem como com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/M, de 14 de janeiro, que estabelece o regime de atribuição de autorização especial de trânsito na via pública de veículos destinados a participar em eventos de natureza cultural, recreativa ou desportiva, situados na Região Autónoma da Madeira.

<sup>1</sup> Têm-se por “início do evento”, o início das verificações administrativas.

<sup>2</sup> Têm-se por “término do evento” a abertura do parque fechado após publicação dos resultados oficiais.





S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS  
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

Neste sentido, vimos alertar V. Exas. para a obrigatoriedade do cumprimento da lei, através da adoção de uma das seguintes opções:

1.<sup>a</sup>) Para os veículos que já possuam matrícula nacional, pode ser solicitado o averbamento da inscrição “Veículo participante em competição desportiva” em anotações especiais no certificado de matrícula;

2.<sup>a</sup>) Para os veículos que reúnam os requisitos legais aplicáveis em sede de admissão à circulação na via pública, pode ser solicitado, numa primeira fase, a atribuição de matrícula nacional e, posteriormente, o averbamento da inscrição “Veículo participante em competição desportiva” nas anotações especiais do certificado de matrícula;

3.<sup>a</sup>) Para os veículos que não reúnam os requisitos das opções 1 e 2, pode ser solicitado junto de uma delegação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.) a nível nacional, a atribuição de matrícula, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 180/2014, de 24 de dezembro;

4.<sup>a</sup>) Os veículos que, em virtude de transformações a que foram sujeitos, designadamente ao nível da estrutura, carroçaria, motor, sistemas ou componentes, não reúnam os requisitos constantes das opções 1 e 2 e que não pretendam a atribuição de matrícula descrita na opção 3, pode ser solicitado uma autorização especial nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/M, de 14 de janeiro;

5.<sup>a</sup>) Para os veículos que não pretendam adotar nenhuma das opções anteriormente descritas, apenas poderão circular pelos próprios meios nos troços das provas a que concorrem, sendo que todas as deslocações complementares, incluindo as realizadas nos troços de ligação, só podem ser realizadas mediante o recurso a um reboque/pronto-socorro.

Gostaríamos de recordar que as Autorizações Especiais de Trânsito na via pública de veículos destinados a participar em eventos de natureza desportiva (opção 4), devem ser solicitadas para cada evento de forma individualizada, na sede do Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM, sita à Rua do Seminário n.º 21, Funchal, com pelo menos uma semana de antecedência às 48h00 anteriores ao início do evento.

O não cumprimento de pelo menos uma das opções aqui referidas constitui uma infração às normas de circulação na via pública, sancionada nos termos da legislação em vigor.

Aproveitamos ainda para lembrar V. Exas. da imperiosa necessidade de serem ponderadamente definidos os tempos de ligação entre os troços, de modo a permitir que os participantes cumpram a





S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS  
INSTITUTO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES, IP-RAM

velocidade imposta pela sinalização, bem como pelas condições das vias, evitando condutas potenciadoras de infrações gravosas ao Código da Estrada e de desrespeito pelos demais utilizadores da via pública.

Agradecendo a vossa atenção e cooperação, despedimo-nos com os melhores cumprimentos.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO

Cristina Loreto

(Despacho Conjunto n.º 38/2025, n.º 2, JORAM, II Série, 3.º Suplemento, n.º 76 de 29 de abril de 2025)

VF/SL

